



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

119

DECRETO Nº 5479, DE 21 DE MAIO DE 1986

Regulamenta a Lei nº 2.208, de 21 de maio de 1986, que cria o Departamento de Saúde

O ENGº JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições ,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ao Departamento de Saúde, criado pela Lei nº 2.208, de 21 de maio de 1986, integrando o sistema de administração direta, compete, no âmbito de sua competência, desenvolver atividades no campo médico, inclusive nas emergências hospitalares de pronto socorro, serviço de verificação de óbito e área odontológica.

ARTIGO 2º - O Departamento de Saúde compreende :

- a) Divisão Administrativa
- b) Divisão Médica
- c) Divisão Odontológica

ARTIGO 3º - À Divisão Administrativa compete executar as atividades administrativas do Departamento, nas áreas de pessoal e material, além de incumbir-se dos contatos preliminares para celebração de ajustes e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como de outras que se enquadrem dentro de sua área de atuação.

ARTIGO 4º - À Divisão Médica incumbe prestar assistência médica primária a nível ambulatorial, nas emergências médico hospitalares de pronto socorro e serviço de verificação de óbito.

ARTIGO 5º - À Divisão Odontológica cabe a prestação de serviços odontológicos a nível ambulatorial e atendimento com unidades volantes.

ARTIGO 6º - Para fins de imediata instalação do Departamento de Saúde, é instituído, na forma do que dispõe o

Artigo 5º da Lei nº 2.208, de 21 de maio de 1986, o Quadro Anexo de Funções sob o regime de Consolidação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

120

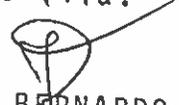
ARTIGO 7º - Por ocasião da formalização do processo seletivo à contratação para as funções de Médico, previstas no Anexo citado no artigo anterior, constará, expressamente, disposição definindo a jornada de trabalho que será de 96 (noventa e seis) horas mensais, sujeitando-se o contratado, conforme cláusula a ser inserida no pacto de trabalho, a 4 (quatro) horas diárias e sistema de compensação de jornada de trabalho com plantões de até 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 8º - De acordo com as necessidades do serviço, o Quadro de Funções instituído pelo Artigo 6º, poderá ser reduzido ou ampliado, atendo-se às disposições do Artigo 5º da lei ora regulamentada.

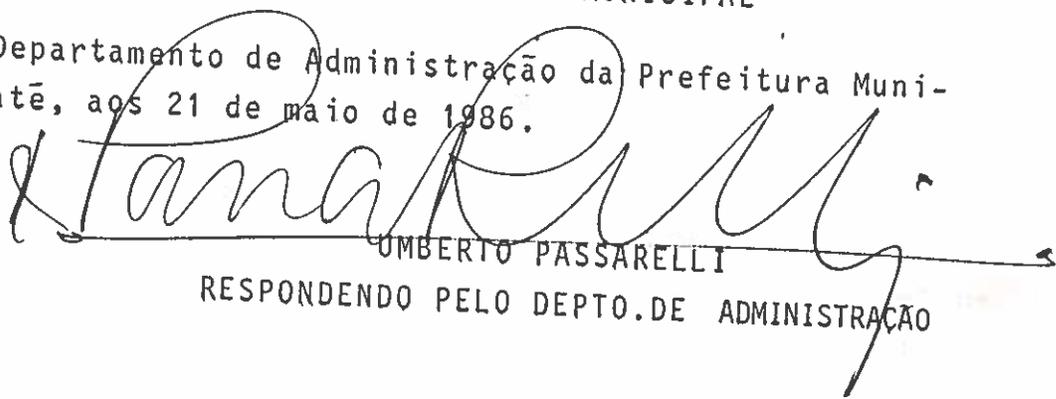
PARÁGRAFO ÚNICO - Na fase inicial de atividade do Departamento de Saúde, caberá ao respectivo Diretor, a ser nomeado em comissão, na forma prevista pelo Artigo 4º da Lei nº 2.208, de 21 de maio de 1986, responder pela Divisão Médica, auferindo, apenas, os vencimentos do cargo em que for investido.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de maio de 1986, 3419 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de maio de 1986.


UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO